

**RAZÃO SOCIAL: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MED**

CNPJ: 42.650.279/0001-07

TOTAL DO FORNECEDOR: 24.599,70 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos)

**RAZÃO SOCIAL: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 15.631.700/0001-51

TOTAL DO FORNECEDOR: 4.996,00 (quatro mil e novecentos e noventa e seis reais)

**RAZÃO SOCIAL: JPG PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 37.426.131/0001-45

TOTAL DO FORNECEDOR: 44.080,00 (quarenta e quatro mil e oitenta reais)

**RAZÃO SOCIAL: URSA COMERCIAL LTDA**

CNPJ: 26.628.908/0001-38

TOTAL DO FORNECEDOR: 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

**RAZÃO SOCIAL: ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA**

CNPJ: 55.979.736/0001-45

TOTAL DO FORNECEDOR: 41.970,00 (quarenta e um mil e novecentos e setenta reais)

Juruena-MT 25 de Julho de 2022.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA****AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 - TIPO DE JULGAMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT", ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS".**

**Data da Abertura da Inscrições Para Credenciamento: Do dia 27 De Julho 2.022 à 18 De Agosto 2.022.**

**Local Entrega Do Envelope Credenciamento: De segunda à sexta feira, das 07:00 hs às 12:00 hs, na Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT, Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210, Bairro Cajus, Cep: 78.810-000, Juscimeira/MT.**

O procedimento licitatório de Credenciamento obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal e no Portal da mesma.

JUSCIMEIRA/MT, 25 DE JULHO 2.022

EDJAIME FERREIRA DA SILVA

Presidente CPL

**AVISO LICENÇA AMBIENTAL - SEMA**

**A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, CNPJ nº15.023.955/0001-31,** torna público que requereu junto a SEMA –Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para construção da Ponte mista de concreto armado e vigas metálicas sobre o Rio Corguinho, localizado na Via de Acesso à MT-373, Distrito de Irenópolis, Juscimeira/MT e para construção da Ponte de Concreto sobre o Rio Prata na MT-373, Município de Juscimeira-MT.

**AVISO**

**A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, CNPJ nº15.023.955/0001-31,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para construção da Ponte mista de concreto armado e vigas metálicas sobre o Rio Corguinho, localizado na Via de Acesso à MT-373, Distrito de Irenópolis, Juscimeira/MT e para construção da Ponte de Concreto sobre o Rio Prata na MT-373, Município de Juscimeira-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****LEI MUNICIPAL Nº 1.097/2022**

**Autoria: Poder Legislativo LEI MUNICIPAL Nº 1.097/2022**

**SÚMULA:** Modifica o nome da Rua Colíder, localizada na Vila Isabel, para Rua BENEDITO MATOS ROCHA.

**Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Passa a denominar-se Rua BENEDITO MATOS ROCHA a Rua Colíder, localizada no bairro Vila Isabel, no Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

**Artigo 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia – MT, 18 de julho de 2022

**CELSO LUIZ PADOVANI**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2022**

**Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2022**

**SÚMULA: "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Artigo 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Marcelândia – MT, o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo Único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públi-